

LEI Nº 4.424
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 53/2023 – Autor: Carlos Teixeira Filho)

***INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO
JOVEM E DO ADOLESCENTE APRENDIZ”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.424

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz”, a ser concedido às pessoas jurídicas que comprovem a contratação de adolescentes e jovens aprendizes no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º Para o recebimento do selo de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas deverão comprovar:

I – o cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

II – a contratação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como àqueles com deficiência e/ou assistidos, acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz” terá os seguintes níveis de graduação:

I – OURO, para pessoas jurídicas que comprovarem a contratação de, ao menos, 2 (dois) aprendizes, preenchidos, concomitantemente, os incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

II – PRATA, para pessoas jurídicas que comprovarem a contratação de, ao menos, 1 (um) aprendiz, preenchidos, concomitantemente, os incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

III – BRONZE, para pessoas jurídicas que comprovem o cumprimento do inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo em seus materiais impressos, embalagens, peças publicitárias e espaço físico, vedada a reprodução que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, ficando autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos para a sua divulgação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.181, de 01 de setembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 13 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento